



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (PATRIOTA)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()

LEI COMPLEMENTAR ()

LEI ORDINÁRIA (X)

Nº

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR / SIGNATÁRIO

VEREADOR DR. LÁZARO
(PATRIOTA)

EMENTA

ESTABELECE MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO A SEREM ADOTADAS PELO TRANSPORTE COLETIVO E TERMINAIS, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE TERESINA.

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de higienização no sistema de mobilidade do transporte coletivo público, urbano e rural de passageiros, em Teresina, para enfrentamento da emergência de saúde da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica determinado aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivos público, de passageiros, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

b) a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (PATRIOTA)

c) a realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico, após cada utilização;

d) a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

e) a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

f) a higienização do sistema de ar-condicionado, este só podendo ser usado durante o período que estiver chovendo. Esta medida será adotada enquanto se fizer necessário devido ao Coronavírus (COVID-19);

g) a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e

h) da manutenção da limpeza dos veículos; e do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (PATRIOTA)

JUSTIFICATIVA

Considerando a responsabilidade da prefeitura municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa o serviço de transporte coletivo público, urbano, rural e intermunicipal de passageiros, em Teresina.

O presente projeto de lei busca evitar e dirimir qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença, decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus).

Cumpra ressaltar que a Constituição Federal determinou que compete privativamente à União legislar sobre matéria de trânsito (art. 22, XI). Entretanto, foi editada a Lei no 503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), este diploma legal estabeleceu novo status e trouxe novas competências aos Municípios, de modo a respeitar o que foi estabelecido no art. 30, I, da Constituição Federal, que estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I. Legislar sobre assunto de interesse local;

(...)

Então tendo em vista as dinâmicas do avanço da epidemia em nossa Capital e nos Estados vizinhos, em especial o Ceará e o Maranhão. Nossa situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

Esta Lei busca implementar atos responsáveis e que atendam todas as recomendações feitas até o momento pelas autoridades em saúde.

Enfatizo que as medidas de incentivo e disponibilidade de material adequado para a higiene pessoal não devem ser abandonadas, deverão ser adotadas de modo a preservar a saúde do usuário do transporte público coletivo.

DATA/ 28/04/2020


VEREADOR/ DR. LÁZARO